



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI

Nº **97**

DESPACHO

EM Pauta para recebimento de emendas

Rib. Preto, 19 MAIO 2020 de

Presidente

EMENTA:

OBRIGA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO DAS REDES PÚBLICAS E PRIVADAS A MONITORAREM O ÍNDICE DE MASSA CORPORAL – IMC DOS SEUS ALUNOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SENHOR PRESIDENTE

Apresentamos à consideração desta Casa o seguinte:

Art. 1º As instituições de ensino fundamental e médio das redes públicas e privadas ficam obrigadas a monitorar o Índice de Massa Corporal – IMC de seus alunos.

Art. 2º O monitoramento será feito através de pesagem e medição dos alunos a cada seis meses. Parágrafo Único – A instituição de ensino poderá utilizar a tabela anexa como parâmetro de controle.

Art. 3º Os alunos que estirem com índice abaixo ou acima da faixa considerada normal pela Organização Mundial de Saúde, devem ter, obrigatoriamente, suas condições físicas informadas, formalmente, aos seus responsáveis legais.

Art. 4º Caso a situação persista por dois monitoramentos consecutivos, o Conselho Tutelar e a Secretaria de Saúde devem ser informados para, se necessário, orientarem os responsáveis legais sobre os procedimentos a serem adotados.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2020.

MAURICIO GASPARINI
Vereador – PSDB



JUSTIFICATIVA

As estatísticas mostram que no silêncio do dia-a-dia centenas de crianças sofrem de anorexia ou obesidade. Segundo dados recentes, a anorexia nervosa atinge pelo menos 1,7 milhões de brasileiros, sendo a maioria dos doentes meninas com idade entre 11 e 14 anos. No outro extremo, pesquisas apresentadas pela Associação Brasileira para o estudo da Obesidade e da Síndrome Metabólica (Abeso) mostra que, no Sudeste, 12,9% dos adolescentes apresentam quadro de obesidade e sobrepeso.

Se levarmos em conta que a obesidade é um fator de extrema importância no desenvolvimento de doenças crônicas, como diabetes, hipertensão e acidentes vasculares, vamos perceber a importância de identificarmos e tratarmos precocemente os transtornos alimentares. Portanto, monitorar o Índice de Massa Corporal de crianças e jovens pode ajudar a diminuir o impacto causado pelos transtornos alimentares.

Portanto, monitorar o Índice de Massa Corporal de crianças e jovens pode ajudar a diminuir o impacto causado pelos transtornos alimentares. Peço aos nobres vereadores a aprovação do projeto devido a sua relevância na questão de saúde da população do nosso município.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2020.

MAURICIO GASPARINI
Vereador – PSDB

TABELA IMC

IMC para adolescentes 10 a 19 anos

| Idade | IMC - sexo feminino | | |
|-------|---------------------|---------------|-------------------|
| | Baixo peso | Adequado | Sobrepeso |
| 10 | até 14,22 | 14,23 a 20,18 | a partir de 20,19 |
| 11 | até 14,59 | 14,6 a 21,17 | a partir de 21,18 |
| 12 | até 19,97 | 14,98 a 22,16 | a partir de 22,17 |
| 13 | até 15,35 | 15,36 a 23,07 | a partir de 23,08 |
| 14 | até 15,66 | 15,67 a 23,87 | a partir de 23,88 |
| 15 | até 16 | 16,01 a 24,28 | a partir de 24,29 |
| 16 | até 16,36 | 16,37 a 24,73 | a partir de 24,74 |
| 17 | até 16,58 | 16,59 a 25,22 | a partir de 25,23 |
| 18 | até 16,7 | 16,71 a 25,55 | a partir de 25,56 |
| 19 | até 16,86 | 16,87 a 25,84 | a partir de 25,85 |

| Idade | IMC - sexo masculino | | |
|-------|----------------------|---------------|-------------------|
| | Baixo peso | Adequado | Sobrepeso |
| 10 | até 14,41 | 14,42 a 19,5 | a partir de 19,6 |
| 11 | até 14,82 | 14,83 a 20,34 | a partir de 20,35 |
| 12 | até 15,23 | 15,24 a 21,11 | a partir de 21,12 |
| 13 | até 15,72 | 15,73 a 21,92 | a partir de 21,93 |
| 14 | até 16,17 | 16,18 a 22,76 | a partir de 22,77 |
| 15 | até 16,58 | 16,59 a 23,62 | a partir de 23,63 |
| 16 | até 17 | 17,01 a 24,44 | a partir de 24,45 |
| 17 | até 17,3 | 17,31 a 25,27 | a partir de 25,28 |
| 18 | até 17,53 | 17,54 a 25,94 | a partir de 25,95 |
| 19 | até 17,79 | 17,8 a 26,35 | a partir de 26,36 |